

PUBLICADO

Em 19 / 05 / 2026

DOS. 1910

DECRETO Nº 3.217, DE 15 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 6.145.129,00 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.825, de 22 de dezembro de 2025;

DECRETA

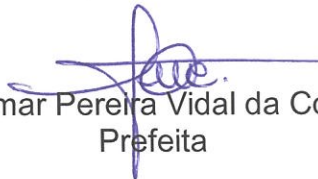
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Administração, Receita e Tributação, de Esporte, Lazer e Turismo, de Finanças, e no Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 6.145.129,00 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2026.

Saquarema, 15 de maio de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

DECRETO Nº 3.217, DE 15 DE MAIO DE 2026

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte/Destinação	Redução	Suplementação
212	07.010.08.122.0020.1.128	4.4.90.52.20.00.00	1.704.0000	2.300,00	-
923	09.001.23.695.0036.1.066	3.3.90.39.99.00.00	1.704.0000	187.000,00	-
1089	15.001.04.122.0010.2.254	3.3.90.39.05.00.00	1.704.0000	4.204.116,00	-
994	10.001.28.846.0000.0.013	3.3.90.47.02.00.00	1.704.0000	1.006.713,00	-
633	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.39.99.00.00	1.573.0000	410.000,00	-
567	08.002.12.361.0003.1.043	4.4.90.51.01.00.00	1.550.0000	40.000,00	-
570	08.002.12.361.0003.1.043	4.4.90.51.07.00.00	1.550.0000	40.000,00	-
877	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.39.99.00.00	1.500.0000	255.000,00	-
1563	07.010.08.122.0020.1.118	4.4.90.52.23.00.00	1.704.0000	-	2.300,00
1629	09.001.23.695.0036.2.147	3.3.90.32.15.00.00	1.704.0000	-	187.000,00
1520	15.001.04.122.0010.2.254	3.3.90.39.46.00.00	1.704.0000	-	4.204.116,00
1630	10.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.92.01.00.00	1.704.0000	-	1.006.713,00
1513	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.39.36.00.00	1.573.0000	-	410.000,00
1514	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.36.00.00	1.550.0000	-	80.000,00
1515	08.001.04.122.0008.2.164	3.3.90.39.36.00.00	1.500.0000	-	95.000,00
1631	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.39.36.00.00	1.500.0000	-	160.000,00
				6.145.129,00	6.145.129,00

